PROJETO DE LEI Nº L-___/2025.

Autoria: VEREADOR Nilton César Pereira Moreira

INSTITUI O PROGRAMA VALE-LIVRO, COMO MEDIDA DE INCENTIVO AOS HÁBITOS DE LEITURA ENTRE OS JOVENS ADULTOS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale-Livro, como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre os jovens, residentes no Município de Macaé.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo o Programa tem por objetivo garantir a ação integrada do livro não escolar e promover a leitura por parte dos jovens, em articulação com os setores públicos e privados, para aquisição de um Vale-Livro, de montante a ser definido pelo Órgão competente do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – princípio da dignidade humana;

II – princípio da liberdade e acessibilidade;

III – princípio do direito universal à cultura;

IV – ampliar o direito fundamental para os jovens a fim de concretizar a democracia;

V – estimular os hábitos de leitura entre os jovens e proporcionar-lhes a experiência física de frequentar as livrarias;

VI – valorizar a cultura, garantir o exercício da cultura e a difusão das manifestações culturais; e

VII – assegurar o acesso às fontes de cultura regionais e nacionais.

Art. 3º O Vale-Livro tem caráter individual, pessoal e intransferível.

Art. 4º Só poderá ser beneficiado pelo Programa Vale-Livro os jovens comprovadamente residentes no município e que tenham 18 (dezoito) anos completo.

Art. 5º A falsidade de informações ou declarações prestadas pelos beneficiários determina o cancelamento de sua participação no Programa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seja aplicada ao caso.

Art. 6º O Programa Vale-Livro será divulgado nos respectivos sítios da internet, bem como no Portal da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 7º Fica criada a campanha cultural permanente de conscientização sobre os hábitos de leitura entre os jovens.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 16 de janeiro de 2025.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
VEREADOR AUTOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem por objetivo instituir o Programa Vale-Livro como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre os jovens adultos, residentes no Município de Macaé.

O Programa tem por objetivo assegurar a ação integrada do livro não escolar e promover a leitura por parte dos jovens, em articulação com os setores públicos e privados, para aquisição de um Vale-Livro, de montante a ser definido pelo Órgão competente do Poder Executivo.

O acesso à cultura, por sua vez, é meio para consubstanciar o direito de igualdade e de identidade individual, que tem por finalidade reafirmar os direitos de gozo das liberdades de manifestação do pensamento e a garantia dos direitos sociais.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação do referido projeto de lei.